



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes

## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA

### 1 Dados do Processo e Empreendimento:

Número do Processo: 09020000201/20

Data de formalização: 09/07/2020

Empreendedor: Fundação Renova

CNPJ: 25.135.507/0001-83

Classe do Empreendimento: não passível de licenciamento

Data do Parecer: 06/10/2020

### 2 Objetivo:

O presente parecer tem como finalidade a análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica, relacionado ao Processo de Intervenção Ambiental 09020000201/20, anterior à emissão do DAIA, com solicitação de autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP, com supressão de vegetação nativa. O uso proposto é a recuperação ambiental, com intervenção para a execução das obras de reconformação e estabilização de talude no Sítio Bicas, distrito de Camargos em Mariana/MG, o qual sofreu deslizamento decorrente da passagem da pluma de rejeitos advinda do rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco.

Segundo o PECEF apresentado, a compensação florestal será no Sítio Boa Sorte, localizado no município de Itueta/MG, propriedade parcialmente inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões, sendo a área proposta para a compensação totalmente inserida dentro da Unidade de Conservação. O Sítio Boa Sorte, assim como o Sítio Bicas, está inserido na porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na área de domínio do bioma Mata Atlântica.

### 3 Caracterização da área de intervenção:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Sítio Bicas, situado no município de Mariana, o qual possui uma área total de 21,0893 hectares, representando 1,0545 módulos fiscais. A Reserva Legal apresenta-se em fragmento único com 5,9319 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, não situada em áreas de preservação permanente, representando mais que 20% da área total do imóvel. As áreas de preservação permanente do imóvel, com 4,1021 hectares, se apresentam em sua maior parte ocupadas com vegetação nativa de floresta estacional semidecidual.

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, na margem esquerda do Rio Gualaxo do Norte, com 0,0432 hectares revestido com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes



Fotos 1 e 2. Área de intervenção às margens do Rio Gualaxo do Norte.



Figura 1. Localização do Talude do Ronildo.

Para definição do estágio sucessional, a metodologia utilizada pela equipe técnica responsável pelos estudos apresentados foi baseada em uma abordagem qualitativa da vegetação a ser suprimida, uma vez que as condições topográficas do local (área com instabilidade e declividade muito elevada) impediram um levantamento quantitativo. Os indivíduos arbóreos presentes no local não foram mensurados e optou-se pela realização de uma caracterização da vegetação a partir de levantamento florístico no entorno e utilizar os dados de inventários florestais realizados na região e em áreas próximas. Foram consultados dados do Inventário Florestal de Minas Gerais e o Plano de Utilização Pretendida do Reassentamento de Paracatu de Baixo, localizado a 14,4 km de distância (em linha reta) da área de intervenção.

Dentre as espécies registradas na área de estudo, nenhum táxon é protegido por lei ou está citado na Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente ou na Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora de Minas Gerais. Apenas três táxons são considerados endêmicos do domínio da Mata Atlântica. Apesar de consideradas endêmicas, essas espécies apresentam ampla distribuição geográfica na Mata Atlântica, sendo frequentemente registradas em levantamentos realizados nas florestas semidecíduas de Minas Gerais. Nenhuma espécie considerada rara foi registrada na área.

Com a intervenção pleiteada pretende-se promover a recuperação ambiental da área de deslizamento, cujo projeto consiste nas obras de reconformação e estabilização para recuperação do talude, com execução de gramos e revestimento superficial através de tela



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes

metálica de alta resistência e hidrossemeadura no trecho superior e concreto projetado na parcela inferior do maciço.

De acordo com a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a intervenção pretendida é considerada como de interesse social, desta forma passível de autorização para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A compensação pela intervenção em APP será realizada em outro imóvel de propriedade da Fundação Renova, adquirido para o reassentamento da comunidade de Paracatu de Baixo, também no município de Mariana, em área atualmente coberta por pastagem e situada em APP, acima da faixa de recomposição obrigatória conforme Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com a análise dos dados disponibilizados na plataforma IDE-SISEMA observa-se que a área de intervenção apresenta vulnerabilidade natural muito alta e prioridade para conservação extrema. Não está situada em Unidades de Conservação, bem como suas zonas de amortecimento.

### 4 Caracterização da área proposta como Compensação Florestal:

A compensação florestal pela intervenção em Mata Atlântica será a destinação de 0,0864 hectares cobertos por floresta estacional semideciduval, mediante doação ao Poder Público de uma área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual de Sete Salões, localizado no Sítio Boa Sorte, município de Itueta/MG, na margem direita do Rio Doce. A área selecionada para compensação está localizada fora de Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal averbada.

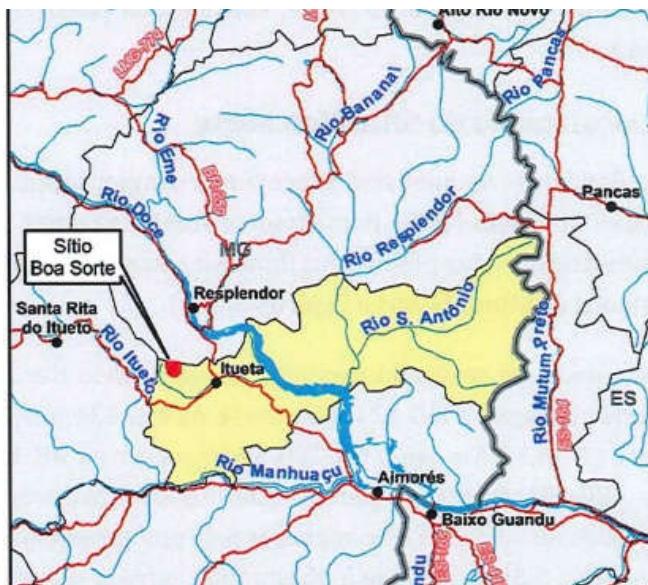


Figura 2. Localização do Sítio Boa Sorte, município de Itueta/MG.

O Sítio Boa Sorte perfaz uma área total de 104,94 hectares, sendo que 5,42 hectares estão inseridos em APP. Da área total do imóvel, 87,22 hectares estão inseridos no Parque Estadual de Sete Salões, incluindo a área proposta como compensação florestal.

Dentre os 50 táxons registrados na área proposta para compensação, cinco são considerados endêmicos do domínio da Mata Atlântica. Apesar de consideradas endêmicas, essas espécies apresentam ampla distribuição geográfica na Mata Atlântica, sendo



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes

frequentemente registradas em levantamentos realizados nas florestas semidecíduas de Minas Gerais. Nenhuma espécie considerada rara foi registrada na área, enquanto três espécies encontradas são consideradas ameaçadas de extinção.

A área indicada para a compensação apresenta características que a enquadram no estágio médio de regeneração natural conforme a Resolução Conama nº 392/07, com predomínio do estrato arbóreo, presença de dois estratos, dossel e sub-bosque, e serrapilheira apresentando espessura variável de acordo com a localização, sendo bastante espessa em determinados pontos.



Fotos 3 e 4. Vista e interior da FESD no Sítio Boa Sorte.

Os estudos anexados ao processo concluem pela existência de equivalência ecológica entre a área proposta para compensação por supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica e a área da intervenção em análise, com similaridade em relação à cobertura vegetal, riqueza de espécies, composição florística (em níveis taxonômicos superiores) e distribuição das espécies em relação à guilda de dispersão de sementes.

A presente proposta de compensação apresenta como principal ganho ambiental a preservação de uma área de Floresta Estacional Semidecidual totalmente inserida no Parque Estadual de Sete Salões. A conservação dessa área é uma medida importante para a manutenção de habitats e da conectividade florestal no interior da referida Unidade de Conservação. Destaca-se ainda a regularização de uma área dentro de uma Unidade de Conservação, localizada em uma região bastante degradada e carente de áreas protegidas.

### 5 Controle Processual:

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de recuperação ambiental através de reconformação e estabilização do talude, causado por deslizamento decorrente da passagem da pluma de rejeitos advinda do rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco, pela Fundação Renova. Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA 09020000201/20,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes

infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0432 hectares e ofertado à título de compensação uma área de 0,0864 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta comprehende a destinação de 0,0864 hectares para conservação, mediante doação ao Poder Público, visando a regularização fundiária no Parque Estadual Sete Salões, em propriedade em fase de negociação de compra, zona rural dos município de Itueta/MG, no imóvel denominado Sítio Boa Sorte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, sob a matrícula nº 283, abrangendo as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

### 6 Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada.

Considerando ainda que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, caso aprovado os termos postos no projeto apresentado e neste parecer, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes

mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental Nº 09020000201/20.

<b>Equipe de Análise</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Carolina Abreu	Analista Ambiental	1147788-2	<i>Original assinado</i>
Wendel do Nascimento Gonçalves	Analista Ambiental	1067262-4	<i>Original assinado</i>
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	<i>Original assinado</i>

De acordo:

*Original assinado*

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor da URFBIO Centro Sul

*Original assinado*

Márcio de Fátima Milagres de Almeida

Coordenador do NUREG Centro Sul